

Eletrônico



**Estratégia**  
CONCURSOS

Aula

**Leis Específicas p/ PC-BA (Investigador) - 2019**

Professor: Lucas Guimarães, Marcos Girão, Paulo Guimarães, Thais de Assunção (Equipe Marcos Girão)

|                                              |           |
|----------------------------------------------|-----------|
| <b>APRESENTAÇÃO.....</b>                     | <b>2</b>  |
| <b>1. Disposições Preliminares .....</b>     | <b>4</b>  |
| <b>2. O Provimento de Cargo Público.....</b> | <b>7</b>  |
| 2.1. A Nomeação .....                        | 10        |
| 2.2. Concurso Público .....                  | 11        |
| 2.3. Posse em Cargo Público .....            | 12        |
| <b>3. Resumo da Aula .....</b>               | <b>16</b> |
| <b>4. Questões.....</b>                      | <b>20</b> |
| 4.1. Questões Comentadas .....               | 20        |
| 4.2. Lista de Questões .....                 | 31        |
| 4.3. Gabarito .....                          | 36        |
| <b>5. Considerações Finais .....</b>         | <b>37</b> |



## APRESENTAÇÃO

Olá, futuros servidores da Polícia Civil do Estado da Bahia!

Primeiramente, gostaríamos, Prof. Paulo Guimarães e eu, Marcos Girão, de compartilhar nossa alegria e privilégio em tê-los como nossos alunos nessa jornada preparatória para o **publicadíssimo** concurso para a **PC/BA 2018**.



Falando um pouco sobre mim, sou, com muito orgulho, **Analista do Banco Central**, lotado no **Departamento de Segurança**, Coordenador de Riscos, Continuidade e Normas, na sede do órgão em Brasília.

Minha formação acadêmica é em Gestão Pública, pela FATEC – Curitiba, e sou pós-graduado em Segurança Pública pela Faculdade Darcy Ribeiro.

Minha experiência no ensino para concursos públicos começou em 2009, ministrando aulas presenciais de Legislação de Trânsito, fruto de experiência como estudante dessa disciplina durante os dois anos anteriores. Nos últimos dois anos, mesclando as áreas de TRÂNSITO e SEGURANÇA, ministrei, modestia a parte, com enorme sucesso, cursos presenciais e cursos on-line em Fortaleza (minha terrinha natal!) e em Brasília (a terrinha adotiva!) voltados para os concursos.

Olá amigo concurseiro!

Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você no seu estudo para o concurso do PC/BA! Você, eu e o Prof. Marcos Girão vamos estudar juntos todas as normas que estão no conteúdo programático, discutiremos as possibilidades de cobrança do seu conteúdo em questões, comentaremos questões de concursos anteriores e faremos de tudo para você estar pronto no grande dia da prova!

Nasci e fui criado na gloriosa Veneza brasileira, meu querido Recife. Lá também fiz minha graduação em Direito, na Universidade Federal de Pernambuco. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.



Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa executivo e assistente em diversas áreas do Banco, incluindo atendimento a governo e comércio exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.

Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2º lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente ocupo também o cargo de Coordenador-Geral de Orientação e Acompanhamento de Ouvidorias, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

Vem com a gente, e vamos estar prontos para derrotar a banca na prova do PC/BA! :)

Nosso presente curso une, em um formato simples, sistemático e analítico, o estudo das **Leis Específicas**, que foi cobrado na parte de **Conhecimentos Gerais** para **todos os cargos** do próximo certame **PC/BA**.

A ideia é trazer em nossas aulas uma visão prática de um concurseiro, alguém acostumado à vivência de inúmeras provas e que possa, dentro da dinâmica do curso, trazer dicas, macetes e bizus de como obter sucesso com o “jeito de ser” da **Vunesp**, a **banca organizadora do último concurso**.

A **Vunesp**, de questões de múltipla escolha, tem um histórico QUASE inexistente sobre esse Estatuto e algumas poucas questões de outros Estatutos! O que fazer então professor?

O que temos feito para outros Estatutos em nossos cursos! Traremos, sempre que possível, **questões de outras bancas de Estatutos de outros servidores públicos Brasil afora, devidamente adaptadas para o Estatuto BA para cada um dos temas estudados nas nossas aulas!**

Ah, e quando for necessário ou o número de questões sobre o tema não for tão vasto (ou inexistente), contrataremos os serviços da mais nova organizadora do pedaço: a banca “*Estratégia e Girão/Guimarães*”.

O objetivo será o de fornecer a vocês, caros alunos, um bom quantitativo de questões as quais lhes proporcionarão uma excelente preparação para o certame **PC/BA**.

De um jeito ou de outro, **todas serão comentadas** no decorrer das explanações e estarão, ao final, disponibilizadas em forma de lista.

Beleza?

Vamos então iniciar mais um passo para o seu sucesso!

Um grande abraço,

Marcos Girão e Paulo Guimarães!



## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Caro aluno, você sabe o que é um Estatuto de Servidores Públicos?

O Estatuto do Servidor Público é a norma legal regulamentadora da situação funcional de servidores públicos, podendo ser considerado como o conjunto de disposições legais a serem aplicadas aos servidores públicos de uma entidade estatal da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Pois é, e no caso da Lei Estadual BA nº 6.677/1994, é exatamente essa sua função: instituir o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Bahia, de qualquer dos Poderes, suas autarquias e fundações públicas.

Será por meio do estudo desta lei, portanto, que conheceremos os detalhes sobre sua futura vida funcional como servidor estadual! Está pronto para começar?!

Vamos lá!

Logo no início, o Estatuto traz certas definições que podem perfeitamente aparecer na nossa prova. Essas definições serão importantes também para compreendermos vários dos dispositivos que estudaremos a partir de agora.

Vamos a primeira e importantíssima definição:



- Para os efeitos do Estatuto, **servidor público** é a **pessoa legalmente investida em cargo público**.

Importante que você desde agora se familiarize com o conceito de **servidor público**, que é a pessoa legalmente investida em **cargo público**.

E o que é cargo público mesmo??

Mais uma para tomar nota:

**Cargo Público** é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor.



Saiba, caro aluno, que de acordo com o art. 3º do Estatuto, os cargos públicos são:

- ✓ criados por Lei;
- ✓ têm denominação própria;
- ✓ número certo; e
- ✓ pagamento pelos cofres públicos, para provimento em caráter **permanente** ou **temporário**.

Os cargos de provimento **permanente** da administração pública estadual, das autarquias e das fundações públicas serão organizados em grupos ocupacionais, integrados por categorias funcionais identificadas em razão do nível de escolaridade e habilidade exigidos para o exercício das atribuições previstas em lei.

Para entender melhor esses conceitos de “grupos operacionais”, “categorias funcionais”, e outros que permeiarão nosso estudo, vamos ver no quadro a seguir algumas definições boas de prova.

Confira:

|                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Referência</b>          | é a posição estabelecida para o ocupante do cargo dentro da respectiva classe, de acordo com o critério de antiguidade.                                                                                                                                                                                                |
| <b>Classe</b>              | é a posição hierarquizada de cargos da mesma denominação dentro da categoria funcional.                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Categoria Funcional</b> | é o agrupamento de cargos classificados segundo o grau de conhecimentos ou de habilidades exigidos.                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Grupo Ocupacional</b>   | é o conjunto de cargos identificados pela similaridade de área de conhecimento ou de atuação, assim como pela natureza dos respectivos trabalhos.<br><i>A Lei Estadual nº 8.889/2003 o define como agrupamento de cargos identificados pela especificidade, peculiaridade e similaridade da natureza da atividade.</i> |
| <b>Carreira</b>            | é a linha estabelecida para evolução em cargo de igual nomenclatura e na mesma categoria funcional, de acordo com o merecimento e antiguidade do servidor;<br><i>A lei estadual nº 8.889/2003 a define como carreira a linha estabelecida para evolução em cargo de igual</i>                                          |



|                            |                                                                                                                                                                    |
|----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                            | <i>nomenclatura e nível de escolaridade, de acordo com a aquisição de competência.</i>                                                                             |
| <b>Estrutura de Cargos</b> | é o conjunto de cargos ordenados segundo os diversos grupos ocupacionais e categorias funcionais correspondentes.                                                  |
| <b>Lotação</b>             | é o número de cargos de categoria funcional atribuído a cada unidade da administração pública direta, das autarquias e das fundações.                              |
| <b>Quadro</b>              | é o conjunto de cargos de provimento permanente e de provimento temporário, integrantes dos órgãos dos Poderes do Estado, das autarquias e das fundações públicas. |

Beleza? Não tem o que fazer não, tem é que memorizar mesmo!

E aí, mais uma informação importantíssima sobre o que vimos até aqui:



- **É proibida a prestação de serviço gratuito, salvo nos casos previstos em Lei.**

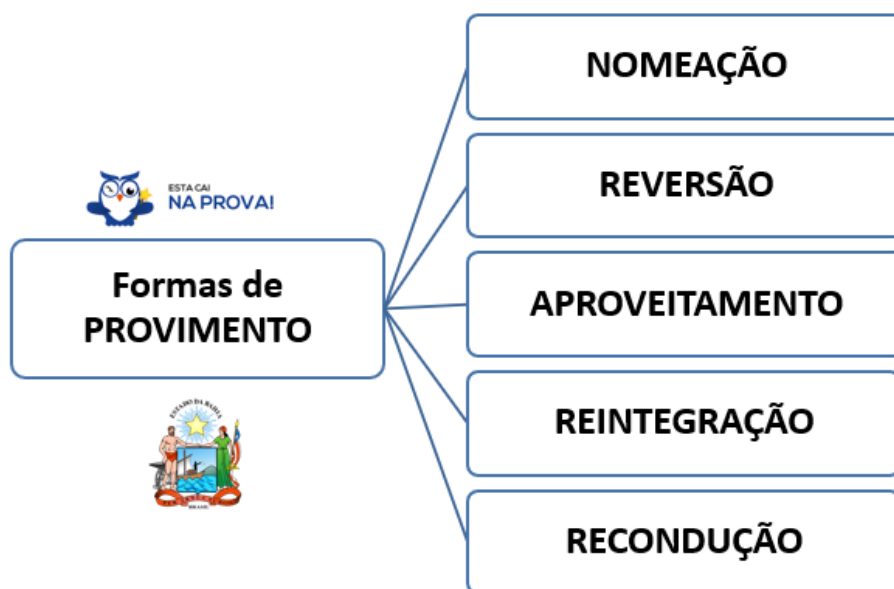
Pronto. Dados esses primeiros conceitos e regras, vamos agora estudar as formas de provimento de cargos públicos na Administração Pública do Estado da Bahia.



## 2. O PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO

Provimento (ou ingresso) é o ato administrativo por meio do qual é preenchido cargo público, com a designação de seu titular.

O Estatuto dos Servidores Públicos do Estado da Bahia prevê várias formas de provimento de cargos públicos estaduais. Segundo o seu art. 10, **são formas de provimento de cargo público**:



Em nossas aulas, trataremos em detalhes cada uma dessas formas de provimento. No entanto, a fim de esquentarmos os tambores, acho importante fazer um voo rasante nos conceitos mais gerais sobre cada uma dessas formas de provimento.

**NOMEAÇÃO** → A nomeação é o ato por meio do qual o candidato aprovado em concurso público é convocado para tomar posse, assumindo assim a condição de servidor público. A regra geral é que a nomeação seja posterior à aprovação em concurso público, mas certamente você sabe que também existem os chamados cargos em comissão, cuja nomeação é de livre escolha da autoridade competente, não sendo necessária a aprovação em prévia seleção. Neste caso também estaremos diante de uma nomeação.

**REVERSÃO** → A reversão ocorre quando o servidor aposentado retorna ao serviço ativo. Isso pode ocorrer se a aposentadoria por invalidez for invalidada após comprovação de que o servidor pode retornar ao serviço, e hoje também é aceita a possibilidade de reversão a pedido, sob certas circunstâncias.

**APROVEITAMENTO** → O aproveitamento também é uma espécie de retorno ao serviço público, mas não do servidor demitido, e sim daquele que foi posto em disponibilidade. Caso você nunca tenha estudado Direito Administrativo, a disponibilidade é uma situação especial em que o servidor pode ser posto em alguns casos bastante específicos. Quando está em disponibilidade, o servidor público não precisa trabalhar, e recebe remuneração proporcional ao seu tempo de serviço. Pois bem, quando esse servidor for chamado de volta, passará pelo aproveitamento.

**REINTEGRAÇÃO** → A reintegração geralmente ocorre quando um servidor público é punido com a penalidade de demissão, e por isso perde o cargo, e posteriormente consegue anular essa penalidade por via administrativa ou judicial. Seu retorno ao cargo, nesse caso, é chamado de reintegração.

**RECONDUÇÃO** → Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de obtenção de resultado insatisfatório em estágio probatório relativo a outro cargo e reintegração do anterior ocupante do cargo.

Tranquilo? Deu para compreender melhor em linhas gerais o que significa cada uma dessas formas de provimento?

Pois bem, voltemos então ao Estatuto dos Servidores Públicos da Bahia! Segundo o que estabelece o seu art. 9º, o provimento dos cargos públicos e a movimentação dos servidores far-se-ão **por ato da autoridade competente de cada Poder, do dirigente superior de autarquia ou de fundação pública**.

De um modo ou de outro, seja qual for a forma de provimento, para que haja investidura em cargo público, a pessoa deve preencher requisitos mínimos.

E que requisitos são esses?

Os seguintes:



➤ São requisitos básicos para **INGRESSO** no serviço público estadual:

- ✓ a nacionalidade **brasileira ou equiparada**;
- ✓ o gozo dos direitos **políticos**;
- ✓ a quitação com as **obrigações militares e eleitorais**;
- ✓ o **nível de escolaridade** exigido para o exercício do cargo;
- ✓ a idade mínima de **18 anos**;



- ✓ a **boa saúde física e mental**.
- ✓ Os que não forem condenados, **em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado**, por praticar ou concorrer para crimes de **feminicídio ou contra mulheres em situação de violência doméstica e familiar**, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, salvo se sobrevier decisão judicial pela absolvição do réu ou pela extinção da punibilidade;

Cabe lembrar que o inciso I do art. 37 da CF/88, com redação dada pela EC 19/98, estende aos **estrangeiros** o direito de ingresso em cargos públicos, na forma da lei. Tais regras são, obviamente, aplicáveis ao serviço público da Bahia, ok?

O rol de requisitos acima é apenas exemplificativo (ou seja, não é taxativo), pois o próprio Estatuto define que as atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

Às pessoas portadoras de deficiência é **assegurado o direito** de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência que apresentam, sendo-lhes reservadas até 5% das vagas oferecidas no concurso, desde que a fração obtida deste cálculo seja superior a 0,5 (cinco décimos).

Só para fins de esclarecimento, saiba, caro aluno, que a **investidura** é entendida como o procedimento administrativo mediante o qual se perfaz o provimento (ingresso) do servidor no cargo, emprego ou função pública.

Pelo Estatuto dos Servidores Públicos estaduais, art. 16:

**Posse** é a investidura em cargo público.

Em outras palavras, a investidura em cargo público ocorrerá com a **posse**.

Não se esquece dessa informação, ok? É muito boa de prova!

Bom, ainda nessa aula daremos uma atenção maior à posse, mas antes precisamos tratar de um ato que deve ocorrer antes da posse: a **nomeação**!



## 2.1. A NOMEAÇÃO

Caro aluno, chama-se de provimento **originário** de cargo público, o preenchimento de classe inicial de cargo NÃO DECORRENTE de qualquer vínculo anterior entre o servidor e a administração. E a única forma de provimento originário atualmente compatível com a nossa Constituição Federal de 1988 é exatamente a **nomeação**!

O Estatuto dos Servidores da Bahia nos ensina que lá a nomeação poderá ser feita das seguintes formas:

|                              |                                                                                                                                          |
|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Em caráter PERMANENTE</b> | <ul style="list-style-type: none"><li>quando se tratar de provimento em <b>cargo inicial da carreira, ou em cargo isolado</b>;</li></ul> |
| <b>Em caráter TEMPORÁRIO</b> | <ul style="list-style-type: none"><li>para os <b>cargos de livre nomeação e exoneração</b>.</li></ul>                                    |
| <b>Em caráter VITALÍCIO</b>  | <ul style="list-style-type: none"><li>nos <b>casos previstos na Constituição</b>.</li></ul>                                              |



- A nomeação para cargo de classe inicial de carreira depende de **prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos**, obedecida a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

A **designação** para funções de direção, chefia e assessoramento superior e intermediário, recairá, preferencialmente, em servidor ocupante de cargo de provimento permanente, observados os requisitos estabelecidos em lei e em regulamento. Só esclarecendo, para esses cargos, não se fala em nomeação, e sim em designação, ok?

A regra do parágrafo acima é bem legal, pois tem o condão de premiar a meritocracia e valorizar as "pratas da casa", ao dar preferência ao servidor de cargo de provimento permanente (efetivo). Bacana!

Bom, os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção serão estabelecidos em normas legais e seus regulamentos. E por falar em concurso público, vamos ver o que o Estatuto fala a respeito!

## 2.2. CONCURSO PÚBLICO

O concurso público para cargo estadual será **de provas ou de provas e títulos**, realizando-se mediante autorização do Chefe do respectivo Poder, de acordo com o disposto em lei e regulamento.



- O concurso público terá validade de **até 02 anos**, podendo ser prorrogado, dentro deste prazo, uma única vez, por igual período, a critério da administração.

A bem da verdade, as regras acima não são nenhuma novidade, pois elas "imitam" o que a Constituição do Estado da Bahia (art. 14) e a Constituição Federal (art. 37, inciso III) já dispunham. Compare:

*Constituição do Estado da Bahia:*

*Art. 14. A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada a nomeação para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração.*

*CF/88:*



Art. 37. (...)

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

Em seu art. 14, parágrafo único o Estatuto prevê ainda que, em concursos públicos, **havendo empate nos resultado final, terão preferência, sucessivamente:**

1. o candidato que tiver mais tempo de serviço prestado ao Estado da Bahia;
2. outros que o edital estabelecer, compatíveis com a finalidade do concurso.

O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização os critérios de classificação e convocação e o procedimento recursal cabível serão fixados em edital, que será publicado no Diário Oficial.

A realização do concurso será centralizada no órgão incumbido da administração central de pessoal de cada Poder, **salvo as exceções legais.**

Pronto. Uma vez aprovado, é hora de **tomar posse no cargo**, pois você já sabe que somente com a posse é que ocorre a investidura nesse cargo, não é mesmo?

Então vamos estudar sobre a posse, último tópico dessa nossa aula inaugural!

## 2.3. POSSE EM CARGO PÚBLICO

Bom, já falamos muito dela até aqui, mas o que é mesmo a posse, de fato?

De acordo com o art. 16, caput, e parágrafo único, do Estatuto, **a posse é a investidura em cargo público, a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público**, com o compromisso de bem servir, será **formalizada com a assinatura de termo pela autoridade competente e pelo empossado.**

E aí, duas informações quentíssimas para fins de provas:





- A posse ocorrerá dentro do prazo de **30 dias**, contados da publicação do ato de nomeação no órgão oficial, **podendo ser prorrogável por mais 30 dias**, a requerimento do interessado, no prazo original.
- Quando se tratar de servidor em gozo de licença, ou afastado legalmente, **o prazo será contado do término do impedimento**.

Ou seja, a regra geral é que a posse se dê no prazo de 30 dias contados da data da publicação do ato de provimento. Esse prazo é prorrogável por mais 30 dias, a requerimento do interessado.

No entanto, o Estatuto prevê exceção a essa regra, na medida em que permite que um nomeado que esteja, na data de publicação do ato de nomeação, licenciado ou afastado legalmente, tome posse no prazo de 30 dias contado do término desse impedimento!

Em qualquer dos casos:



- Se a posse **não se der dentro do prazo**, o ATO DE NOMEAÇÃO será considerado **sem efeito**.

Mas ainda há outra exceção, não relacionada a essa questão do prazo para posse, mas a quem pode tomar posse!

Como assim, professor?

Pode ser que o nomeado, por alguma razão pessoal, não possa tomar posse dentro dos 30 dias previstos. E aí, ele perde o direito?

Não, não! Sabe por quê?

Porque a posse poderá ocorrer **por procuração específica**. Ou seja: um terceiro pode tomar posse no seu lugar, desde que você tenha conferido a ele poderes para tal em procuração específica! Bom, né?



O empossado, ao se investir no cargo de provimento permanente ou temporário, apresentará, **obrigatoriamente**, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de exercício de outro cargo, emprego ou função pública. **A posse em cargo público dependerá ainda de PRÉVIA inspeção médica oficial.**

**Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.**

A autoridade que der posse terá de verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitos os requisitos estabelecidos em lei ou regulamento, para a investidura.

E quem é essa autoridade competente para dar posse aos novos servidores estaduais, professor? Em seu art. 18, o Estatuto estabelece que são competentes para dar posse:



|                                                                                          |                                                                                                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| GOVERNADOR DO ESTADO e os PRESIDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA | • aos <b>dirigentes de órgãos</b> que lhes são diretamente subordinados.                                                                                   |
| os SECRETÁRIOS de Estado                                                                 | • aos dirigentes superiores das autarquias e fundações vinculadas às respectivas pastas e aos servidores dos órgãos que lhes são diretamente subordinados; |
| PROCURADORES GERAIS do Estado e da Justiça                                               | • aos <b>servidores</b> que <b>lhes</b> <b>são</b> <b>diretamente</b> <b>subordinados</b> ;                                                                |
| PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS                                                      | • aos <b>respectivos servidores</b> , na forma determinada em suas respectivas leis orgânicas;                                                             |
| DIRIGENTES SUPERIORES das autarquias e fundações                                         | • aos <b>servidores</b> que <b>lhes</b> <b>são</b> <b>diretamente</b> <b>subordinados</b> ;                                                                |
| DIRIGENTES DOS SERVIÇOS de administração ou órgão equivalente                            | • aos <b>demaís servidores</b> .                                                                                                                           |

Beleza?

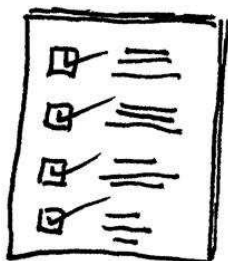
Bom, é isso!

Vamos encerrar então com o resumo da aula e, em seguida, com as primeiras questões do nosso curso!

Aos trabalhos!



### 3. RESUMO DA AULA



Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Nossa sugestão é a de que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de “refrescar” a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos.

- Para os efeitos do Estatuto, **servidor público** é a pessoa legalmente investida em cargo público.

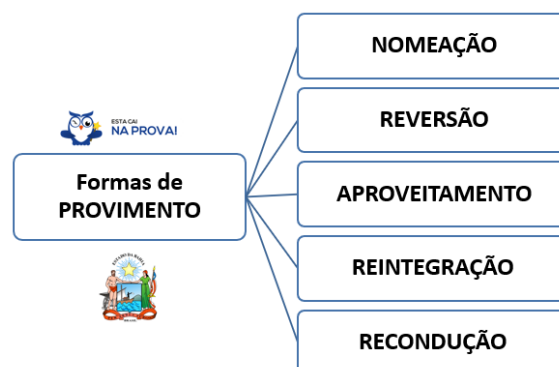
**Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor.**

|                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Referência</b>          | é a posição estabelecida para o ocupante do cargo dentro da respectiva classe, de acordo com o critério de antiguidade.                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Classe</b>              | é a posição hierarquizada de cargos da mesma denominação dentro da categoria funcional.                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Categoria Funcional</b> | é o agrupamento de cargos classificados segundo o grau de conhecimentos ou de habilidades exigidos.                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Grupo Ocupacional</b>   | é o conjunto de cargos identificados pela similaridade de área de conhecimento ou de atuação, assim como pela natureza dos respectivos trabalhos.<br><br><i>A Lei Estadual nº 8.889/2003 o define como agrupamento de cargos identificados pela especificidade, peculiaridade e similaridade da natureza da atividade.</i> |
| <b>Carreira</b>            | é a linha estabelecida para evolução em cargo de igual nomenclatura e na mesma categoria funcional, de acordo com o merecimento e                                                                                                                                                                                          |

|                            |                                                                                                                                                                                                                                 |
|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                            | antiguidade do servidor;<br><br><i>A lei estadual nº 8.889/2003 a define como carreira a linha estabelecida para evolução em cargo de igual nomenclatura e nível de escolaridade, de acordo com a aquisição de competência.</i> |
| <b>Estrutura de Cargos</b> | é o conjunto de cargos ordenados segundo os diversos grupos ocupacionais e categorias funcionais correspondentes.                                                                                                               |
| <b>Lotação</b>             | é o número de cargos de categoria funcional atribuído a cada unidade da administração pública direta, das autarquias e das fundações.                                                                                           |
| <b>Quadro</b>              | é o conjunto de cargos de provimento permanente e de provimento temporário, integrantes dos órgãos dos Poderes do Estado, das autarquias e das fundações públicas.                                                              |

- **É proibida a prestação de serviço gratuito, salvo nos casos previstos em Lei.**

São formas de provimento de cargo público:



- São requisitos básicos para INGRESSO no serviço público estadual:
- ✓ a nacionalidade **brasileira ou equiparada**;
  - ✓ o gozo dos direitos **políticos**;
  - ✓ a quitação com as **obrigações militares e eleitorais**;
  - ✓ o **nível de escolaridade** exigido para o exercício do cargo;



- ✓ a idade mínima de **18 anos**;
- ✓ a boa saúde física e **mental**.
- ✓ Os que não forem condenados, **em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado**, por praticar ou concorrer para crimes de **feminicídio ou contra mulheres em situação de violência doméstica e familiar**, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, salvo se sobrevier decisão judicial pela absolvição do réu ou pela extinção da punibilidade;

Posse é a investidura em cargo público.

O Estatuto dos Servidores da Bahia nos ensina que lá a nomeação poderá ser feita das seguintes formas:

|                                 |                                                                                            |
|---------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| Em caráter<br><b>PERMANENTE</b> | • quando se tratar de provimento em cargo inicial da carreira, <u>ou</u> em cargo isolado; |
| Em caráter<br><b>TEMPORÁRIO</b> | • para os cargos de livre nomeação e exoneração.                                           |
| Em caráter<br><b>VITALÍCIO</b>  | • nos casos previstos na Constituição.                                                     |

- A nomeação para cargo de classe inicial de carreira depende de **prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos**, obedecida a ordem de classificação e o prazo de sua validade.
- O concurso público terá validade de **até 02 anos**, podendo ser prorrogado, dentro deste prazo, uma única vez, por igual período, a critério da administração.

A realização do concurso será centralizada no órgão incumbido da administração central de pessoal de cada Poder, salvo as exceções legais.



- A posse ocorrerá dentro do prazo de **30 dias**, contados da publicação do ato de nomeação no órgão oficial, **podendo ser prorrogável por mais 30 dias**, a requerimento do interessado, no prazo original.
- Quando se tratar de servidor em gozo de licença, ou afastado legalmente, **o prazo será contado do término do impedimento**.

- Se a posse **não se der dentro do prazo**, o ATO DE NOMEAÇÃO será considerado **sem efeito**.

Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

O Estatuto estabelece que são competentes para dar posse:

|                                                                                          |                                                                                                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| GOVERNADOR DO ESTADO e os PRESIDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA | • aos <b>dirigentes de órgãos</b> que lhes são diretamente subordinados.                                                                                   |
| os SECRETÁRIOS de Estado                                                                 | • aos dirigentes superiores das autarquias e fundações vinculadas às respectivas pastas e aos servidores dos órgãos que lhes são diretamente subordinados; |
| PROCURADORES GERAIS do Estado e da Justiça                                               | • aos <b>servidores</b> que lhes são diretamente subordinados;                                                                                             |
| PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS                                                      | • aos <b>respectivos servidores</b> , na forma determinada em suas respectivas leis orgânicas;                                                             |
| DIRIGENTES SUPERIORES das autarquias e fundações                                         | • aos <b>servidores</b> que lhes são diretamente subordinados;                                                                                             |
| DIRIGENTES DOS SERVIÇOS de administração ou órgão equivalente                            | • aos <b>demaís servidores</b> .                                                                                                                           |

## 4. QUESTÕES

### 4.1. QUESTÕES COMENTADAS

#### 1. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - TODOS OS CARGOS – AL/BA - 2018]

No que diz respeito ao regramento trazido pela Lei Estadual nº 6.677/1994, que consolida o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado da Bahia, julgue os itens que se seguem.

Se o Ministério Público Estadual, ao final de dois anos, prazo de validade do concurso público por ela realizado para preenchimento de vagas no cargo de Analista Ministerial, quiser prorrogá-lo, poderá fazê-lo apenas mais uma vez e por igual período.

##### Comentário:

Exatamente! Foi o que aqui estudamos e é o que regulamenta o art. 14, caput, da Lei BA nº 6.677/1994! Vamos relembrar dessas importantíssimas regras:



- O concurso público terá validade de **até 02 anos**, podendo ser prorrogado, dentro deste prazo, **uma única vez**, por igual período, a critério da administração.

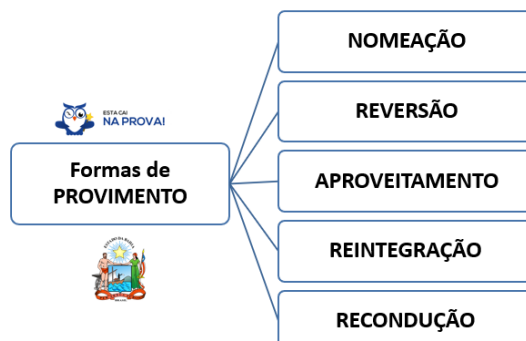
**Gabarito: Certo**

#### 2. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - TODOS OS CARGOS – AL/BA - 2018]

Entre as formas de provimento em cargo público incluem-se a readaptação, a reversão, a recondução, a transferência e a ascensão.

##### Comentário:

Segundo o que estabelece o art. 10 do Estatuto em estudo, são formas de provimento de cargo público:



A assertiva acerta, portanto, ao afirmar que a **reversão** e a **recondução** são formas de provimento em cargo público no Estado da Bahia, mas erra feio ao apontar também como uma dessas formas a **readaptação**, a **transferência** e a **ascensão**. Cabe ressaltar que essas duas últimas não foram recepcionadas pela nossa Constituição Federal de 1988 e, portanto, são **inconstitucionais**!

**Gabarito: Errado**

---

**3. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - TODOS OS CARGOS – AL/BA - 2018]**

A promoção é uma das formas de provimento de cargo público.

**Comentário:**

Errado! Como vimos no comentário da questão anterior, **a promoção não é uma das formas de provimento** de cargo público.

**Gabarito: Errado**

---

**4. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - TODOS OS CARGOS – AL/BA - 2018]**

São requisitos básicos para investidura em cargo público o gozo de direitos políticos, a quitação com as obrigações militares e eleitorais e a boa saúde física e mental.

**Comentário:**

Tudo certinho aqui, não é mesmo?

De acordo com o art. 8º da Lei BA nº 6.677/1994, são requisitos básicos para investidura em cargo público estadual:

- ✓ a nacionalidade brasileira ou equiparada;
- ✓ o **gozo dos direitos políticos**;
- ✓ a **quitação com as obrigações militares e eleitorais**;
- ✓ o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- ✓ a idade mínima de 18 anos;
- ✓ **a boa saúde física e mental**.
- ✓ Os requisitos marcados em **azul** são os que a assertiva corretamente apontou.

**Gabarito: Certo**

---

**5. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - TODOS CARGOS - PC/BA - 2018]**

De acordo com o regramento do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado da Bahia, a posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, será formalizada com a assinatura de termo pela autoridade competente e pelo empossado. A posse ocorrerá:

(A) no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação.



- (B) no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da publicação do ato de nomeação.
- (C) no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da publicação do resultado do concurso.
- (D) no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da publicação do resultado do concurso.
- (E) no prazo prorrogável de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação.

#### Comentário:

Essa questão foi criada para você jamais se esquecer dessa regra trazida pelo caput do art. 19 do Estatuto em comento:

 TOME NOTA! DESPERCE NA PROVA!

➤ A posse ocorrerá dentro do prazo de **30 dias**, contados da publicação do ato de nomeação no órgão oficial, podendo ser prorrogável por mais **30 dias**, a requerimento do interessado, no prazo original.

**Gabarito: Letra "E"**

#### 6. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - TODOS CARGOS - PC/BA - 2018]

Em relação ao que dispõe a Lei BA nº 6.677/94, há diversos agentes que podem dar posse aos servidores de cargos públicos do Estado da Bahia, a depender do nível hierárquico e do cargo desses servidores. Com base nas regras de competência para dar posse a servidores, analise a tabela abaixo:

|                                                                                                |                                                                                                                                                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I - o Governador do Estado e os Presidentes do Tribunal de Justiça e da Assembleia Legislativa | a. aos servidores que lhes são diretamente subordinados.                                                                                                    |
| II - os Secretários de Estado                                                                  | b. aos respectivos servidores, na forma determinada em suas respectivas leis orgânicas.                                                                     |
| III - os Procuradores Gerais do Estado e da Justiça                                            | c. aos dirigentes de órgãos que lhe são diretamente subordinados.                                                                                           |
| IV - os Presidentes dos Tribunais de Contas                                                    | d. aos dirigentes superiores das autarquias e fundações vinculadas às respectivas pastas e aos servidores dos órgãos que lhes são diretamente subordinados. |



Relacionando a coluna da esquerda com a da direita, a sequência correta é:

- (A) I-d ; II-c ; III-b ; IV-a
- (B) I-c ; II-d ; III-a ; IV-b
- (C) I-b ; II-a ; III-c ; IV-d
- (D) I-c ; II-a ; III-d ; IV-b
- (E) I-d ; II-c ; III-a ; IV-b

#### Comentário:

Aproveitando para revisar, em seu art. 18 o Estatuto estabelece que são competentes para dar posse:



#### Gabarito: Letra "B"

#### 7. [FCC - TÉCNICO JUDICIÁRIO - TRE/TO - 2011 - Adapt.]

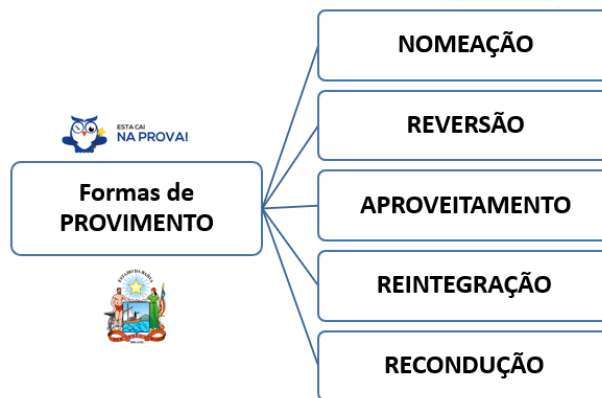
De acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado da Bahia, é forma de provimento do cargo público, dentre outras, a readaptação.

#### Comentário:

Não, não! E você vai começar a ver como as bancas são apaixonadas pelas formas de provimento de cargo público!

Segundo o que estabelece o art. 10 do Estatuto em estudo, são formas de provimento de cargo público:





**Gabarito: Errado**

**8. [FCC - TÉCNICO JUDICIÁRIO - TST - 2012 - Adapt.]**

Na literalidade da Lei Estadual nº 6.667, de 1994, do Estado da Bahia, é forma de provimento de cargo público

- (A) a ascensão.
- (B) a transferência.
- (C) o concurso interno.
- (D) a reversão.
- (E) a contratação direta.

**Comentário:**

Essa você deve ter respondido num piscar de olhos, não é mesmo?

É só olhar novamente para a figurinha presente no comentário da questão anterior e perceberá que, dentre as opções de resposta, apenas a **reversão** é forma de provimento de cargo público, conforme o que versa o art. 10, inciso II, do Estatuto dos Servidores Públicos da Bahia.

**Gabarito: Letra "D"**

**9. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRF/2ª - 2012 - Adapt.]**

É INCORRETO afirmar que são formas de provimento de cargo público, de acordo com a Lei BA nº 6.677/1994, dentre outras, a

- (A) reintegração e recondução.
- (B) aproveitamento e a nomeação.
- (C) reversão e reintegração.
- (D) transferência e a ascensão.
- (E) nomeação e a recondução.

**Comentário:**



Vamos responder essas fazendo um *checklist* das opções de resposta, comparando-as com o que versa o já famoso art. 10 do Estatuto dos Servidores da Bahia. A opção que trazer duas formas de provimento não previstas nesse regramento é a incorreta. Vamos lá!

Item A - reintegração (Ok, art. 10, IV) e a recondução (Ok, art. 10, V).

Item B - aproveitamento (Ok, art. 10, III) e a nomeação (Ok, art. 10, I).

Item C - reversão (Ok, art. 10, II) e a reintegração (Ok, art. 10, IV).

Item D - transferência (Errado) e a ascensão (Errado).

Item E - nomeação (Ok, art. 10, I) e a recondução (Ok, art. 10, V).

**Gabarito: Letra "D"**

## 10. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRE/PR - 2012 - Adapt.]

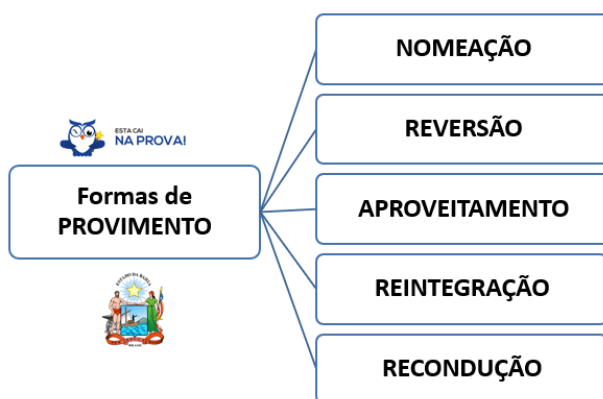
São formas de provimento de cargo público, de acordo com a Lei nº 6.677/94 do Estado da Bahia:

- (A) Nomeação e indicação.
- (B) Ascensão e reversão.
- (C) Transferência e readaptação.
- (D) Reintegração e recondução.
- (E) Recondução e ascensão.

### Comentário:

Não disse a você que as bancas têm um verdadeiro caso de amor com as formas de provimento de cargo público! E vai ser exatamente assim também na sua prova!

Sabendo disso, nunca é demais repetir que, segundo o art. 10 do Estatuto dos Servidores da Bahia, são formas de provimento de cargo público:



Logo, a opção correta de resposta é aquela que aponta a **reintegração** e a **recondução** como formas de provimento de cargo público, de acordo com a Lei Estadual BA nº 6.677/94.

## Gabarito: Letra "D"

### 11. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRT/6ª - 2012 - Adapt.]

De acordo com a Lei Estadual nº 6.677/1994, que consolida o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia, a investidura em cargo público ocorre com

- (A) a nomeação.
- (B) a aprovação em concurso público.
- (C) a posse.
- (D) o provimento.
- (E) a habilitação, após a comprovação da aptidão física.

#### Comentário:

Essa é bem fácil e é só você lembrar de mais um de nossos quadros-destaque (art. 13):



**Posse** é a investidura em cargo público.

## Gabarito: Letra "C"

### 12. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRT/15ª - 2013 - Adapt.]

O Sr. José teve a grata notícia de sua aprovação em concurso público para um cargo no Ministério Público da Bahia. Conhecedor de seus deveres, sabe que sua investidura ocorrerá com a posse. Nos termos da Lei, é regra atinente à posse,

- (A) sua ocorrência no prazo de 30 dias contados do resultado do concurso.
- (B) em se tratando de servidor em licença para desempenho de mandato classista, o prazo para sua ocorrência será contado do término do impedimento.
- (C) a obrigatoriedade nos casos de nomeação e de provimento.
- (D) independe de prévia inspeção médica legal, condição exigida para a entrada em exercício.
- (E) o previsto no termo de posse pode ser alterado de ofício nos termos previstos em lei.

#### Comentário:

Item A - Errado! A posse ocorrerá dentro do prazo de 30 dias, contados **da publicação do ato de nomeação no órgão oficial**, podendo ser prorrogável por mais 30 dias, a requerimento do interessado, no prazo original (art. 19, caput).

Item B - Certo! Não interessa qual o motivo legal do afastamento ou da licença. O que você deve saber é que, quando se tratar de servidor em gozo de licença, ou afastado legalmente, o prazo será contado do término do impedimento (art. 19, §1º). Exatamente o que informa o item para o caso nele trazido!



Itens C e E - Errado! Por tudo que até aqui estudamos, não há tais regras no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado da Bahia.

Item D - Errado, pois é exatamente o contrário! A posse em cargo público **dependerá de PRÉVIA inspeção médica oficial** (art. 20).

**Gabarito: Letra "B"**

### 13. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRT/1ª - 2014 - Adapt.]

De acordo com a Lei BA nº 6.677/94, a nomeação é uma das formas de provimento de cargo público, aplicável para ocupação de

- (A) cargo em comissão, desde que derivado de readaptação.
- (B) cargo público permanente, não aplicado para os comissionados, exceto os reintegrados.
- (C) cargo público permanente e para cargos temporários e vitalícios.
- (D) cargo ou emprego público efetivos.
- (E) função pública de confiança, cargo em comissão permanente e emprego público.

**Comentário:**

Essa é bastante simples de responder! Segundo que estabelece o art. 11 do Estatuto dos Servidores da Bahia, a nomeação poderá ser feita em uma das seguintes formas:

|                              |                                                                                             |
|------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Em caráter PERMANENTE</b> | • quando se tratar de provimento em <b>cargo inicial da carreira, ou em cargo isolado</b> ; |
| <b>Em caráter TEMPORÁRIO</b> | • para os <b>cargos de livre nomeação e exoneração</b> .                                    |
| <b>Em caráter VITALÍCIO</b>  | • nos <b>casos previstos na Constituição</b> .                                              |

**Gabarito: Letra "C"**

### 14. [FCC - JUIZ DO TRABALHO - TRT/1ª - 2016 - Adapt.]

Segundo a Lei Estadual nº 6.677/1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado da Bahia, julgue os itens a seguir.

São, dentre outros, requisitos para a investidura em cargo público, ter idade mínima de 18 anos, estar no gozo dos direitos políticos, ser brasileiro nato e a quitação com obrigações eleitorais.

**Comentário:**



Muito cuidado com a leitura rápida, caro aluno, pois essa assertiva aqui trouxe uma maldade perigosíssima e que vez por outra cai em provas!

Atenção!

De acordo com o art. 8º da Lei BA nº 6.677/1994, são requisitos básicos para investidura em cargo público estadual:

- ✓ a **nacionalidade brasileira ou equiparada**;
- ✓ o **gozo dos direitos políticos**;
- ✓ a **quitação com as obrigações militares e eleitorais**;
- ✓ o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- ✓ a **idade mínima de 18 anos**;
- ✓ a boa saúde física e mental.

O que está em **azul** mostra que, de fato, são requisitos para a investidura em cargo público: ter idade mínima de 18 anos, estar no gozo dos direitos políticos e a quitação com obrigações eleitorais.

No entanto, o requisito que está em **vermelho** nos chama a atenção para um detalhe importante demais: o requisito é ter nacionalidade **brasileira ou equiparada**, o que significa dizer que tanto brasileiros **natos** como **naturalizados** podem ser investidos em cargos públicos na Administração Pública baiana, não é mesmo?

Logo, a assertiva erra ao afirmar que a pessoa deve ser brasileira nata para poder ter direito à investidura em cargo público. Tanto faz ser nata como naturalizada, está valendo!

**Gabarito: Errado**

---

#### 15. [FCC - JUIZ DO TRABALHO - TRT/1ª - 2016 - Adapt.]

Também são formas de provimento em cargo público: reintegração, promoção, reversão, nomeação e conversão.

**Comentário:**

Olha aí, de novo a banca cobrando sobre as formas de provimento de cargo público!

E aqui ela erra ao afirmar que a **promoção** e a **conversão** (essa nem existe!) também são formas de provimento em cargo público, para fins da norma em estudo. De forma alguma!

No entanto, a reintegração, a reversão e a nomeação são formas de provimento previstas no art. 10 do Estatuto.

**Gabarito: Errado**

---

#### 16. [FCC - JUIZ DO TRABALHO - TRT/1ª - 2016 - Adapt.]

A posse em cargo público pode se dar por procuração específica, desde que o agente justifique o motivo da impossibilidade de comparecimento ao ato.

**Comentário:**



De fato, a posse pode ser feita mediante procuração específica, mas a assertiva erra ao afirmar que no caso de posse por procuração o agente deve justificar o motivo da impossibilidade de comparecimento ao ato. O Estatuto nada diz a respeito!

### Gabarito: Errado

---

Vamos ver agora como os assuntos aqui tratados foram cobrados originalmente em provas para cargo públicos do Estado:

#### 17. [CEFET/BA - SECRETÁRIO - TJ/BA - 2006]

Com base na Lei Estadual 6.677/04, é correto afirmar:

- ( ) A nomeação poderá ocorrer em caráter vitalício.
  - ( ) Reintegração e reversão são formas de provimento de cargo público.
  - ( ) A posse deverá verificar-se até trinta dias, contados da data da publicação do ato de nomeação, período esse improrrogável.
  - ( ) O candidato que residir há mais tempo no Estado da Bahia, em caso de empate em concursos públicos de provas ou de provas e títulos, terá preferência.
- (A) V V F F  
(B) F V V F  
(C) V F V F  
(D) F F V V  
(E) V V V V

#### Comentário:

- ( **V** ) A nomeação poderá ocorrer em caráter vitalício (art. 11, III).
- ( **V** ) Reintegração e reversão são formas de provimento de cargo público (art. 1, II e IV).
- ( **F** ) A posse deverá verificar-se até trinta dias, contados da data da publicação do ato de nomeação, ~~período esse improrrogável~~ (art. 19)
- ( **F** ) O candidato que tiver **mais tempo de serviço prestado** ~~residir há mais tempo~~ no Estado da Bahia, em caso de empate em concursos públicos de provas ou de provas e títulos, terá preferência (art. 13, parágrafo único, "a").

### Gabarito: Letra "A"

---

#### 18. [FCC - ANALISTA DE PROCURADORIA - PGE/BA - 2013 - Adapt.]

Quanto às formas de provimento de cargo público previstas na Lei estadual no 6.677/94, é correto afirmar que a nomeação para funções de direção, chefia ou assessoramento dependerá de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

#### Comentário:



Tudo errado aí!

Para funções de direção, chefia e assessoramento superior e intermediário o que há é a **designação**, e não nomeação. Esta recairá, preferencialmente, em servidor ocupante de cargo de provimento permanente, observados os requisitos estabelecidos em lei e em regulamento. A nomeação acontece para cargos de classe inicial da carreira e essa sim dependerá de concurso público!

**Gabarito: Errado**

---

**19. [FGV - TÉCNICO EM ECONOMIA - AL/BA - 2014 - Adapt.]**

De acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos da Bahia (Lei nº 6.677/1994), posse é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

**Comentário:**

Opa, de jeito nenhum! Vimos aqui que a posse é a **investidura do servidor no cargo público**. Na próxima aula veremos que o efetivo desempenho das atribuições do cargo chama-se exercício.

**Gabarito: Errado**

---

**20. [IBFC - TÉCNICO REGISTRO DE COMÉRCIO - SAEB/BA - 2015]**

Assinale a alternativa correta sobre o que constitui a posição estabelecida para o ocupante do cargo dentro da respectiva classe, de acordo com o critério de antiguidade no âmbito do Estatuto do Servidor Público Civil do Estado da Bahia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais (Lei estadual nº 6.677 de 26 de setembro de 1994).

- (A) Referência.
- (B) Categoria funcional.
- (C) Grupo ocupacional.
- (D) Carreira.
- (E) Lotação.

**Comentário:**

Boa oportunidade para você revisar o quadrinho de conceitos básicos utilizados pelo Estatuto, mostrado lá na pág. 09 da aula. Segundo o citado quadro, *a posição estabelecida para o ocupante do cargo dentro da respectiva classe* é chamada de **Referência**.

**Gabarito: Letra "A"**

---

\*\*\*



## 4.2. LISTA DE QUESTÕES

### 1. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - TODOS OS CARGOS – AL/BA - 2018]

No que diz respeito ao regramento trazido pela Lei Estadual nº 6.677/1994, que consolida o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado da Bahia, julgue os itens que se seguem.

Se o Ministério Público Estadual, ao final de dois anos, prazo de validade do concurso público por ela realizado para preenchimento de vagas no cargo de Analista Ministerial, quiser prorrogá-lo, poderá fazê-lo apenas mais uma vez e por igual período.

### 2. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - TODOS OS CARGOS – AL/BA - 2018]

Entre as formas de provimento em cargo público incluem-se a readaptação, a reversão, a recondução, a transferência e a ascensão.

### 3. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - TODOS OS CARGOS – AL/BA - 2018]

A promoção é uma das formas de provimento de cargo público.

### 4. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - TODOS OS CARGOS – AL/BA - 2018]

São requisitos básicos para investidura em cargo público o gozo de direitos políticos, a quitação com as obrigações militares e eleitorais e a boa saúde física e mental.

### 5. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - TODOS CARGOS - AL/BA - 2018]

De acordo com o regramento do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado da Bahia, a posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, será formalizada com a assinatura de termo pela autoridade competente e pelo empossado. A posse ocorrerá:

- (A) no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação.
- (B) no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da publicação do ato de nomeação.
- (C) no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da publicação do resultado do concurso.
- (D) no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da publicação do resultado do concurso.
- (E) no prazo prorrogável de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação.



## 6. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - TODOS CARGOS - AL/BA - 2018]

Em relação ao que dispõe a Lei BA nº 6.677/94, há diversos agentes que podem dar posse aos servidores de cargos públicos do Estado da Bahia, a depender do nível hierárquico e do cargo desses servidores. Com base nas regras de competência para dar posse a servidores, analise a tabela abaixo:

|                                                                                                |                                                                                                                                                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I - o Governador do Estado e os Presidentes do Tribunal de Justiça e da Assembleia Legislativa | a. aos servidores que lhes são diretamente subordinados.                                                                                                    |
| II - os Secretários de Estado                                                                  | b. aos respectivos servidores, na forma determinada em suas respectivas leis orgânicas.                                                                     |
| III - os Procuradores Gerais do Estado e da Justiça                                            | c. aos dirigentes de órgãos que lhes são diretamente subordinados.                                                                                          |
| IV - os Presidentes dos Tribunais de Contas                                                    | d. aos dirigentes superiores das autarquias e fundações vinculadas às respectivas pastas e aos servidores dos órgãos que lhes são diretamente subordinados. |

Relacionando a coluna da esquerda com a da direita, a sequência correta é:

- (A) I-d ; II-c ; III-b ; IV-a
- (B) I-c ; II-d ; III-a ; IV-b
- (C) I-b ; II-a ; III-c ; IV-d
- (D) I-c ; II-a ; III-d ; IV-b
- (E) I-d ; II-c ; III-a ; IV-b

## 7. [FCC - TÉCNICO JUDICIÁRIO - TRE/TO - 2011 - Adapt.]

De acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado da Bahia, é forma de provimento do cargo público, dentre outras, a readaptação.

## 8. [FCC - TÉCNICO JUDICIÁRIO - TST - 2012 - Adapt.]

Na literalidade da Lei Estadual nº 6.667, de 1994, do Estado da Bahia, é forma de provimento de cargo público

- (A) a ascensão.



- (B) a transferência.
- (C) o concurso interno.
- (D) a reversão.
- (E) a contratação direta.

**9. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRF/2ª - 2012 - Adapt.]**

É INCORRETO afirmar que são formas de provimento de cargo público, de acordo com a Lei BA nº 6.677/1994, dentre outras, a

- (A) reintegração e recondução.
- (B) aproveitamento e a nomeação.
- (C) reversão e reintegração.
- (D) transferência e a ascensão.
- (E) nomeação e a recondução.

**10. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRE/PR - 2012 - Adapt.]**

São formas de provimento de cargo público, de acordo com a Lei nº 6.677/94 do Estado da Bahia:

- (A) Nomeação e indicação.
- (B) Ascensão e reversão.
- (C) Transferência e readaptação.
- (D) Reintegração e recondução.
- (E) Recondução e ascensão.

**11. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRT/6ª - 2012 - Adapt.]**

De acordo com a Lei Estadual nº 6.677/1994, que consolida o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Bahia, a investidura em cargo público ocorre com

- (A) a nomeação.
- (B) a aprovação em concurso público.
- (C) a posse.
- (D) o provimento.
- (E) a habilitação, após a comprovação da aptidão física.



**12. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRT/15ª - 2013 - Adapt.]**

O Sr. José teve a grata notícia de sua aprovação em concurso público para um cargo no Ministério Público da Bahia. Conhecedor de seus deveres, sabe que sua investidura ocorrerá com a posse. Nos termos da Lei, é regra atinente à posse,

- (A) sua ocorrência no prazo de 30 dias contados do resultado do concurso.
- (B) em se tratando de servidor em licença para desempenho de mandato classista, o prazo para sua ocorrência será contado do término do impedimento.
- (C) a obrigatoriedade nos casos de nomeação e de provimento.
- (D) independe de prévia inspeção médica legal, condição exigida para a entrada em exercício.
- (E) o previsto no termo de posse pode ser alterado de ofício nos termos previstos em lei.

**13. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRT/1ª - 2014 - Adapt.]**

De acordo com a Lei BA nº 6.677/94, a nomeação é uma das formas de provimento de cargo público, aplicável para ocupação de

- (A) cargo em comissão, desde que derivado de readaptação.
- (B) cargo público permanente, não aplicado para os comissionados, exceto os reintegrados.
- (C) cargo público permanente e para cargos temporários e vitalícios.
- (D) cargo ou emprego público efetivos.
- (E) função pública de confiança, cargo em comissão permanente e emprego público.

**14. [FCC - JUIZ DO TRABALHO - TRT/1ª - 2016 - Adapt.]**

Segundo a Lei Estadual nº 6.677/1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado da Bahia, julgue os itens a seguir.

São, dentre outros, requisitos para a investidura em cargo público, ter idade mínima de 18 anos, estar no gozo dos direitos políticos, ser brasileiro nato e a quitação com obrigações eleitorais.

**15. [FCC - JUIZ DO TRABALHO - TRT/1ª - 2016 - Adapt.]**

Também são formas de provimento em cargo público: reintegração, promoção, reversão, nomeação e conversão.

**16. [FCC - JUIZ DO TRABALHO - TRT/1ª - 2016 - Adapt.]**

A posse em cargo público pode se dar por procuração específica, desde que o agente justifique o motivo da impossibilidade de comparecimento ao ato.



**17. [CEFET/BA - SECRETÁRIO - TJ/BA - 2006]**

Com base na Lei Estadual 6.677/04, é correto afirmar:

- ( ) A nomeação poderá ocorrer em caráter vitalício.
- ( ) Reintegração e reversão são formas de provimento de cargo público.
- ( ) A posse deverá verificar-se até trinta dias, contados da data da publicação do ato de nomeação, período esse improrrogável.
- ( ) O candidato que residir há mais tempo no Estado da Bahia, em caso de empate em concursos públicos de provas ou de provas e títulos, terá preferência.

(A) V V F F

(B) F V V F

(C) V F V F

(D) F F V V

(E) V V V V

**18. [FCC - ANALISTA DE PROCURADORIA - PGE/BA - 2013 - Adapt.]**

Quanto às formas de provimento de cargo público previstas na Lei estadual no 6.677/94, é correto afirmar que a nomeação para funções de direção, chefia ou assessoramento dependerá de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

**19. [FGV - TÉCNICO EM ECONOMIA - AL/BA - 2014 - Adapt.]**

De acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos da Bahia (Lei nº 6.677/1994), posse é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

**20. [IBFC - TÉCNICO REGISTRO DE COMÉRCIO - SAEB/BA - 2015]**

Assinale a alternativa correta sobre o que constitui a posição estabelecida para o ocupante do cargo dentro da respectiva classe, de acordo com o critério de antiguidade no âmbito do Estatuto do Servidor Público Civil do Estado da Bahia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais (Lei estadual nº 6.677 de 26 de setembro de 1994).

- (A) Referência.
- (B) Categoria funcional.
- (C) Grupo ocupacional.
- (D) Carreira.



(E) Lotação.

### 4.3. GABARITO

|           |           |           |           |
|-----------|-----------|-----------|-----------|
| <b>1</b>  | <b>2</b>  | <b>3</b>  | <b>4</b>  |
| C         | E         | E         | C         |
| <b>5</b>  | <b>6</b>  | <b>7</b>  | <b>8</b>  |
| E         | B         | E         | D         |
| <b>9</b>  | <b>10</b> | <b>11</b> | <b>12</b> |
| D         | D         | C         | B         |
| <b>13</b> | <b>14</b> | <b>15</b> | <b>16</b> |
| C         | E         | E         | E         |
| <b>17</b> | <b>18</b> | <b>19</b> | <b>20</b> |
| A         | E         | E         | A         |



## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Bom, chegamos ao fim de nossa primeira aula. Espero que tenham gostado da metodologia, **um aperitivo do que vem por aí!**

Use o fórum de nosso curso como mais uma ferramenta de auxílio para a consolidação de seus conhecimentos. O brilhante Prof. Thiago Farias está junto a nós nessa jornada, respondendo às dúvidas nos fóruns com rapidez e muita qualidade! Podem explorá-lo! (rsrsr)

Estou sempre à disposição também no e-mail e nas redes sociais.



<https://www.facebook.com/ProfMarcosGirao>



<https://www.youtube.com/channel/UCsjAzxopmLjgmxeR1Lo6wQ>



@profmarcosgirao

Grande abraço e até a próxima aula!

Marcos Girão e Paulo Guimarães



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.